



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 167/2025

SERRARIA, 31 DE OUTUBRO DE 2025

Constitui comissão de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção de instituição educacional da rede municipal de ensino de Serraria-PB e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Serraria-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, Considerando atender o que a Lei Federal No 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a Resolução Nº 01, de 27 de julho de 2022, determinou que a complementação VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores;

Considerando atender o disposto no art. 14, §1º, inciso I, da Lei Federal

14.113 de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino;

Considerando atender o disposto no § 4º do Art. 1º do Decreto Municipal Nº 12/2023, de 30 de agosto de 2023, que estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho para nortear processo de escolha para cargos de função gratificada de Diretor e Diretor Adjunto das escolas da rede pública municipal de ensino de Serraria.

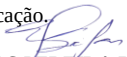
RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros titulares e suplentes, para comporem a comissão de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção das instituições educacionais da rede municipal de ensino de Serraria:

1. Representantes da Secretaria Municipal da Educação
 - Laise Carvalho Cesar e Melo CPF: 501.342.054-72
 - Gilma de Oliveira Mendes da Silva CPF: 048.812.564-24
2. Representantes do Conselho Municipal de Educação
 - Iva Alves da Fonseca Santos CPF: 174.232.008-24
 - Rosilda dos Santos CPF: 525.679.824-34
3. Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais
 - Audilene de Oliveira da Silva CPF: 069.533.324-09
 - Rosa Maria de Lima Silva CPF: 030.860.524-14
4. Representantes dos Profissionais o Magistério
 - Lucinete Maia Claudino de Farias CPF: 491.232.624-00
 - Ana Regina Ferreira dos Santos CPF: 458.050.674-04
5. Representantes do Sindicato dos Professores
 - Rute Helena Periasu ribeiro de Freitas CPF: 725.857.494-87
 - Josineide Aves de Lima CPF: 032.320.044-31

Parágrafo Único - A comissão será presidida pelo(a) representante da Secretaria Municipal da Educação, devendo o vice-presidente e o relator da comissão serem escolhidos entre seus pares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ENÉIAS PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

Última Página do DOM nº 219 – segunda-feira – 03 de NOVEMBRO de 2025.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Desportista Aurélio Rocha, nº 592,
João Pessoa/PB, CEP 58031-000
<https://www.gov.br/incra>

ACORDO DE ADESÃO

Unidade Gestora: SR(18)PB-PTC

ACORDO DE ADESÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA E O MUNICÍPIO DE
SERRARIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.375.972/0022-95, neste ato representado pelo Superintendente Regional, **ANTONIO BARBOSA FILHO**, nomeado por meio da Portaria Pessoal INCRA nº 149, de 05 de Abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2023, edição nº 67, Seção 2, portador do CPF nº ***.254.134-**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB; e o Município de SERRARIA, com sede na Pc Antonio Bento, 93 - Centro CEP nº 58.395-000, inscrito no CNPJ nº 08.790.172/0001-18, neste ato representado pelo Prefeito **ENEIAS PEREIRA DA SILVA**, diplomado/a pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em 06 de Outubro de 2024 e empossado em sessão solene da Câmara Municipal de SERRARIA/PB em 1º de janeiro de 2025, portador do CPF nº ***.702.724-**, E-mail: eneiascaboco@gmail.com, residente e domiciliado no município de SERRARIA, CEP nº 58.395-000, Paraíba.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE ADESÃO, tendo em vista o que consta do Processo nº 54000.124703/2025-18 e em observância às disposições da Lei nº 11.952/2009, Lei nº 8.629/1993, Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.592/2020, Decreto nº 9.311/2018, Portaria Conjunta MDA/INCRA nº 4/2024 e Instrução Normativa INCRA nº 148/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do ACORDO DE ADESÃO é a execução de atividades previstas no **PROGRAMA TERRA CIDADÃ** que tem como finalidade ampliar a capacidade operacional das ações de reforma agrária e de governança fundiária geridas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), conforme especificações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO DE ADESÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações comuns dos PARTÍCIPES:

- Elaborar o PLANO DE TRABALHO do presente ACORDO;
- Monitorar os resultados, readequando as metas quando necessário;
- Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;
- Permitir o livre acesso a agentes da administração pública e entidade parceiras (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;
- Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- Atender as exigências da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD; e,
- Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula Única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente ACORDO, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MUNICÍPIO:

- Implantar, no prazo de 30 dias, o “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e

Governança Fundiária”, disponibilizando local apropriado para a execução do objeto do ACORDO, conforme competências previstas, responsabilizando-se por eventuais encargos relativos ao imóvel disponibilizado, devendo tal local estar devidamente identificado, exibindo a informação ao público de que todos os serviços prestados são gratuitos;

Designar, no prazo de 30 dias, por meio de ato oficial, os integrantes do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, sejam efetivos, temporários ou comissionados, dentre os quais um Coordenador;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscais resultantes da execução do objeto deste ACORDO, inclusive os decorrentes de eventuais demandas jurídicas, bem como todos os ônus tributários;

Colocar à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) integrante(s) do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, arcando com as correspondentes despesas;

Disponibilizar veículo(s) para a execução dos trabalhos deste ACORDO, bem como garantir a manutenção e abastecimento dos mesmos, se previstas atividades de campo no PLANO DE TRABALHO;

Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao INCRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ACORDO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Prestar informações e dar livre acesso ao INCRA, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado;

Divulgar a instalação do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” e os serviços por ele prestados;

Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INCRA, sendo responsável por eventual uso indevido;

Comunicar tempestivamente ao INCRA qualquer anormalidade identificada que possa comprometer a segurança da informação; e,

Informar imediatamente ao INCRA o desligamento ou quaisquer alterações de integrantes do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA

São responsabilidades do INCRA:

Coordenar as atividades do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”;

Prestar orientação e capacitação, mediante treinamento específico, aos profissionais alocados para o cumprimento do objeto pactuado, sobre procedimentos, atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades a serem desenvolvidas pelo “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”;

Disponibilizar aos integrantes do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” o acesso às soluções tecnológicas do INCRA;

Fornecer apoio técnico e orientação aos serviços, quando solicitado;

Efetuar o devido tratamento das demandas recebidas através do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, efetuando as respostas dentro dos prazos legais;

Gerenciar os perfis de usuário dos integrantes do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, contemplando as operações de inclusão, alteração, ativação ou inativação dos perfis;

Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades desempenhadas pelo “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” por meio de supervisão presencial ou remota; e,

Suspender preventivamente o acesso dos integrantes da PARCERIA aos sistemas, em caso de denúncia formal que possa configurar irregularidade ou ilegalidade, até a conclusão de averiguações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO serviço de apoio à reforma agrária e governança fundiária

Realizar as atividades previstas no PLANO DE TRABALHO assinado entre as partes, de acordo com as especificações constantes na Instrução Normativa INCRA nº 148 de 14 de março de 2025;

Utilizar as plataformas e soluções tecnológicas desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para operacionalizar as ações do Programa;

Subcláusula Primeira. Quando da execução do ACORDO, o(s) integrante(s) do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” responderão nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades/ilegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros.

Subcláusula Segunda. O integrante do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” acessará sua conta dos sistemas disponibilizados pelo INCRA através de login e senha e compromete-se a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se pessoalmente e integralmente pelo uso que deles seja feito.

Subcláusula Terceira. O integrante usuário será o único responsável pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela, uma vez que o acesso à mesma só será possível mediante uso de senha, cujo conhecimento é exclusivo do usuário.

Subcláusula Quarta. O integrante usuário compromete-se a notificar o INCRA, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros à mesma.

Subcláusula Quinta. Os procedimentos operacionais de atuação do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” serão detalhados no Manual de Planejamento e Procedimentos do Programa TERRA CIDADÃ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPIES devem seguir o PLANO DE TRABALHO que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPIES.

Subcláusula Única. As ações objeto do presente ACORDO serão executadas obedecendo rigorosamente às normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa TERRA CIDADÃ.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE ADESAO

O ACORDO será gerenciado pelo Comitê Gestor Local da Superintendência Regional do INCRA e pelo Coordenador do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, sendo que ambos são responsáveis solidariamente pela formalização, supervisão e monitoramento da PARCERIA, zelando por seu fiel cumprimento.

Subcláusula Primeira. Competirá aos membros do Comitê Gestor Local e ao Coordenador da entidade parceira a comunicação bilateral, recebendo e tratando demandas genéricas sobre a execução do Programa, no âmbito das competências de cada um, de acordo com suas atribuições no âmbito da PARCERIA;

Subcláusula Segunda. Sempre que o servidor designado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula Terceira. Compete ao INCRA a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução, conforme PLANO DE TRABALHO, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES para a execução do presente ACORDO.

Subcláusula Primeira. As despesas, necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outros que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPIES.

Subcláusula Segunda. As ações decorrentes do presente ACORDO serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPIES quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula Única. As atividades não implicarão cessão de servidores, os quais poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de 60 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado mediante a celebração de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante TERMO ADITIVO, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

Por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPIES tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo;

Por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPIES, se não tiver mais interesse na manutenção da PARCERIA, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

Por consenso dos PARTÍCIPIES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e,

Por rescisão.

Subcláusula Primeira. Havendo a extinção do ACORDO, cada um dos PARTÍCIPIES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula Segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou de etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por

qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e

Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula Única. As comunicações necessárias poderão ocorrer por meios eletrônicos devendo compor os autos do processo administrativo do presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do ACORDO na imprensa oficial, conforme disciplinado no §1º do artigo 54 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

O MUNICÍPIO deverá aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ACORDO, mediante a elaboração de RELATÓRIO ANUAL, em modelo padrão apresentado pela Superintendência Regional do INCRA, de execução de atividades relativas à PARCERIA, discriminando os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da PARCERIA.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte, Minas Gerais, nos termos do inciso I do Artigo 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa/PB, 03 de Novembro de 2025.

<i>(assinado eletronicamente)</i> ANTONIO BARBOSA FILHO Superintendente Regional	<i>(assinado eletronicamente)</i> ENEIAS PEREIRA DA SILVA Prefeito Municipal
---	---

Constam como anexo deste ACORDO:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

	Documento assinado eletronicamente por Eneias Pereira da Silva, Usuário Externo , em 12/11/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
	Documento assinado eletronicamente por Antonio Barbosa Filho, Superintendente , em 13/11/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador 26099437 e o código CRC FAB550BA .



EDITAL Nº 01/2025

**PROCESSO SELETIVO PARA A ESCOLHA DOS DIRETORES E
DIRETORES ADJUNTOS ESCOLARES**

O Município de Serraria, através da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais e em observância ao regulamentado no Decreto nº 10/2022, de 14 de setembro de 2022 e no Decreto nº 12/2023, de 30 de agosto de 2023, normativas que dispõem sobre o processo de seleção dos diretores e diretores adjuntos escolares, torna público a realização do processo seletivo para seleção dos candidatos que irão concorrer a funções de Diretor(a) Escolar e Diretor(a) Adjunto Escolar(a) das Escolas Municipais de Serraria-PB.

1. OBJETIVO

1.1 O presente Edital objetiva a execução do Processo Seletivo que define os critérios técnicos de mérito e desempenho para a escolha e classificação dos candidatos à função de Diretor(a) Escolar e Diretor(a) Adjunto(a) Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Serraria, em atendimento ao art. 14, § 1º, da Lei nº 14.113/2020.

1.2 O Processo Seletivo de qual trata o presente Edital, destina-se à seleção dos candidatos que irão concorrer à função de Diretor(a) Escolar e Diretor(a) Adjunto(a), avaliando os critérios técnicos de mérito e desempenho.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O Processo Seletivo para Escolha dos Diretores(as) Escolares e Diretos(as) Adjunto(a) Escolares será regido por este Edital e realizado pela Secretaria de Educação, cuja a Comissão Organizadora foi nomeada pela Portaria Nº. 167/2025, de 31/10/2025, e as atribuições estão de acordo com a Lei Municipal Nº 669/2024, de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Serraria/PB.

2.2 Quadro de distribuição de Diretor(a) e Diretor Adjunto(a) por unidade de ensino:

1



UNIDADE DE ENSINO	DIRETOR (A)	DIRETOR (A) ADJUNTO (A)
EMEI CRECHE CASULO MENINO JESUS DE PRAGA	1	1
EMEF PROF. FRANCISCO DUARTE	1	1
EMEF FROF. CLOVIS DOS SANTOS LIMA	1	1
EMEIF NOÊMIA DE CARVALHO	1	1

3. ATUAÇÃO E ATRIBUIÇÕES GERAIS

3.1 Dentre as atribuições do Diretor(a) Escolar e Diretor(a) Adjunto(a) Escolar estão:

I. Cumprir o disposto na Lei Municipal 669, de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Serraria/PB;

II. Cumprir o disposto no Parecer CNE/CP nº 04/2021 que trata da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar), bem como, o projeto de Resolução que institui a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar), para gestão de qualidade da educação;

III. Atualizar, sempre que se fizer necessário, o Projeto Político Pedagógico – PPP da Unidade de Ensino, vivenciá-lo e avaliá-lo;

IV. Participar efetivamente do trabalho da escola, em todas as suas fases, desempenhando as atividades inerentes à função;

V. Contribuir para o entrosamento da comunidade e unidade de ensino visando o bom desempenho dos trabalhos escolares;

VI. Incentivar o aperfeiçoamento, através de expressões culturais, morais, políticas e filosóficas, que humanizem e dignifiquem o estudante e os educadores;

VII. Exercer outras atribuições que se fizerem necessárias de acordo com o desenvolvimento da proposta da escola;

VIII. Gerir com responsabilidade o patrimônio e os recursos financeiros da unidade de ensino;

IX. O Diretor(a) Adjunto(a) Escolar deve colaborar e exercer em parceria com o Diretor(a) Escolar todas as atribuições discriminadas anteriormente.

4. DOS REQUISITOS:

4.1 Os docentes interessados em participar do Processo Seletivo, com o objetivo de exercer a função de Diretor(a) Escolar e Diretor(a) Adjunto(a) Escolar, quando houver, deverão preencher os seguintes requisitos:

I. Estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;

2



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Secretaria de Educação

- II. Não estar afastado por licença médica;
- III. Comprovar, no mínimo 02 (dois) anos de experiência em função de cargo docente ou administrativo do magistério;
- IV. Possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo seu funcionamento;
- V. Não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidade disciplinar nos 02 (dois) anos anteriores ao início deste Processo Seletivo, comprovado mediante declaração de órgão competente da administração municipal;
- VI. Ter certificação em nível superior com Licenciatura Plena;
- VII. Apresentar currículo nos moldes exigidos neste Edital;

4.2 Somente será admitida a inscrição do candidato para uma única unidade de ensino.

4.3 O candidato que preencher todos os requisitos exigidos neste Decreto e obtiver aprovação/qualificação no Processo Seletivo, poderá assumir a função em unidade de ensino diversa da qual se inscreveu, nos casos específicos e/ou previstos em lei.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1 Ao efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) declara está ciente do inteiro teor deste Edital e concorda com todos os seus termos.

5.2 As inscrições serão realizadas entre os dias 05 a 11/11/2025, das 8h às 12h e das 14h às 16:30h, no prédio sede da Secretaria de Educação.

5.3 Para efetuar a inscrição o candidato deverá apresentar:

I. Ficha de inscrição devidamente preenchida de acordo com o (Anexo I) deste Edital acompanhada de cópias autenticadas ou cópias com originais dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência);

II. Currículo de acordo com o (Anexo II), acompanhado de cópias autenticadas ou cópias com originais do diploma de graduação, *pós-graduação Latu Sensu e Strictu Sensu* e cursos complementares na área da Educação de no mínimo 40h;

III. Declaração de experiência de docência pelo período mínimo de 2 (dois) anos, contendo o tempo de atividade no magistério e as séries lecionadas;

IV. Termo de disponibilidade de horas nos moldes do (Anexo III) deste edital;

3



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Secretaria de Educação

V. Declaração de não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos nos moldes no (Anexo V) deste Edital.

5.4 Serão indeferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no item 5.3 deste Edital.

5.5 No ato da inscrição, o candidato receberá o comprovante de recebimento da documentação pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

5.6 O ato de recebimento do pedido de inscrição não implica deferimento da mesma.

5.7 É de exclusiva responsabilidade do candidato as informações fornecidas no ato da inscrição.

5.8 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e seus Anexos, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.9 A inscrição implica o conhecimento e a aceitação expressa das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.

5.10 Só será validada a declaração de experiência docente fornecida por instituição legalmente competente, devendo constar os anos de experiência e anos/séries de atuação.

5.11 A declaração da lotação na unidade de ensino a qual pretende concorrer, será emitida pelo setor de recursos humanos da Secretaria de Educação, quando requerido pelo interessado.

6 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Para todos os candidatos inscritos, o Processo Seletivo constará das seguintes etapas classificatórias:

I. 1ª Etapa: Análise de currículo e do Plano de Gestão Escolar;

a) Esta etapa consistirá na apresentação e defesa de um Plano de Gestão Escolar, de autoria do candidato, com posterior entrevista individual diante

4



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Secretaria de Educação

da Comissão de Seleção. Esta etapa terá como objetivo avaliar a capacidade de planejamento, liderança, conhecimento do contexto escolar e alinhamento com as diretrizes da política educacional do município.

II. 2ª Etapa: Entrevista do candidato pela Comissão Organizadora.

Da análise do currículo

6.2 Somente serão reconhecidos os títulos de pós-graduação *Latu Sensu* e *Strictu Sensu*, cujas as instituições sejam credenciadas pelo Ministério da Educação. Em caso de títulos estrangeiros, só serão aceitas as validações dadas por universidades brasileiras que ministrem cursos equivalente e que sejam reconhecidas pela Capes.

Dos critérios e pontuação para de análise do Currículo e do Plano de Gestão Escolar:

ANÁLISE DE CURRÍCULO E TÍTULOS	Pontos título/ currículo	Quantidade máxima admitida	Máximo de pontos
Doutorado em Educação	10 pontos	1(um) título	100 pontos
Mestrado em Educação	10 pontos	1 (um) título	
Especialização, carga horária mínima de 360 horas, em Gestão Escolar	10 pontos	1 (um) título	
Especialização, carga horária mínima de 360 horas, em qualquer área da educação	10 pontos	2(dois) títulos	
Graduação em Licenciatura Plena	30 pontos	1(um) título	
Experiência em docência (acima de 2 (dois) anos).	2 pontos por ano	10 (dez) pontos	
Certificados na Área da Educação com carga horária mínima de 40 horas (no máximo cinco certificados)	1 certificado= 2,0 pontos	10 (dez) pontos	

6.3 Para apuração de nota final (Análise do Currículo), será feita a soma dos pontos de cada quesito acima. O somatório máximo é de 100 pontos. O candidato terá que ter, rendimento mínimo de 50%, nota final de 50 (cinquenta) pontos para ser classificado.

5



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Secretaria de Educação

Da entrevista

6.4 A entrevista acontecerá no dia 17 de novembro de 2025 e o local será definido pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, dando-se publicidade por meio do Diário Oficial do Município e das mídias da Secretaria de Educação.

6.5 A entrevista dos candidatos será realizada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, com duração máxima de até 30 minutos e será feita na modalidade escrita e individual em torno da avaliação de uma situação-problema hipotética, com intuito de avaliar as capacidades de ação e resolução de quaisquer problemas no âmbito escolar.

6.6 A entrevista valerá até 100 (cem) pontos distribuídos a partir dos seguintes critérios.

Dos critérios e pontuação para de análise da Entrevista:

ENTREVISTA	Pontos por item analisado	Total de pontos
COMPREENSÃO DO TEMA/ ESTRUTURAL - Abordagem do tema com atendimento à proposta; construção de texto compatível com estrutura e características do gênero textual solicitado; projeto de texto que permita identificação clara do objetivo do texto, atendendo a estrutura argumentativa exigida pelo gênero (introdução do assunto, explicitação de ideias apresentadas e conclusão).	25 pontos	100 pontos
NORMA CULTA - Respeito à ortografia; concordância verbo-nominal; emprego adequado de modo e tempos verbais; regência verbal e nominal; colocação pronominal; o domínio da escrita formal da língua portuguesa; compreensão do tema e aplicação das áreas de conhecimento educacional; capacidade de interpretação das informações e organização dos argumentos; domínios dos mecanismos linguísticos de argumentação.	25 pontos	
TEXTUALIDADE - Apresentar coesão, coerência, progressão, informatividade e se argumentação está alinhada e a favor do ponto de vista assumido.	50 pontos	

6



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Secretaria de Educação

6.7 O Diretor(a) e Diretor(a) Adjunto(a) deverão se submeter a entrevista de forma individual.

A análise da Entrevista dos candidatos(as) que concorrem a Diretor(a) e Diretor(a) Adjunto(a) será realizada individualmente.

6.8 Para apuração da nota final desta etapa (Entrevista), será feita a soma dos pontos de cada critério de avaliação acima enumerado, totalizando o máximo de 100 (cem) pontos. O candidato terá que ter nota mínima de 50 (cinquenta) pontos para ser classificado para a etapa seguinte. Não atingida a nota final mínima para essa etapa os(as) candidatos(as) serão eliminados(as).

Da nota final das etapas:

6.9 A pontuação máxima somatória de todas as etapas é de 200 pontos. A nota final do candidato (a) será a soma das notas obtidas em cada etapa deste Processo Seletivo. Serão classificados apenas os candidatos(as) com nota final mínima de 100 (cem) pontos.

6.10 A Secretaria Municipal de Educação, reservar-se-á o direito de alterar o horário, local e datas das etapas do Processo Seletivo, responsabilizando-se, contudo, por dar ampla divulgação, com a devida antecedência, a quaisquer alterações.

7. DOS RECURSOS

7.1 O(s) candidatos(as) que se julgarem prejudicados(as) com a eliminação ou pontuação atribuída em qualquer das etapas previstas no presente Edital poderá recorrer, com requerimento e fundamentação direcionados à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Serraria, apresentando no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do ato de publicação de cada resultado preliminar das etapas.

7.2 Não haverá hipótese de novo recurso diante da decisão da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

7.3 Os resultados dos recursos eventualmente apresentado será publicado em Edital específico, mencionando apenas sua procedência ou não, estando disponível ao recorrente na sede da Secretaria Municipal de Educação, o inteiro teor da decisão.

7



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Secretaria de Educação

7.4 O recurso deverá ser apresentado através do Formulário de Recurso, conforme modelo do Anexo IV e deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação, durante seu horário de funcionamento.

7.5 Não será analisado o recurso administrativo que for protocolado após os prazos previstos neste Edital.

7.6 Após a análise e decisão dos recursos, os(as) candidatos(as) serão cientificados do resultado através da publicação de lista com o Resultado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Serraria.

7.7 Os (As) candidatos(as) que obtiverem provimento em seus recursos prosseguirão concorrendo nas demais etapas previstas neste Edital.

8. DO RESULTADO FINAL E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Para efeito de classificação, havendo empate nas notas finais, os critérios de desempate serão sucessivamente:

I. Quando o(a) candidato(a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrições neste Processo Seletivo, conforme parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso);

II. Idade mais elevada (dia, mês e ano).

8.2 O resultado deste Processo Seletivo será publicado em ordem decrescente de notas por Unidade de Ensino.

8.3 Será desclassificado o candidato que deixar de cumprir a qualquer das etapas de avaliação ou se for comprovada a falsidade ou inexistência da prova documental apresentada pelo candidato e, ainda, se o candidato instado a comprovar a exatidão de suas declarações não o fizer.

9. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

9.1 Descrição das etapas do Processo Seletivo para classificação dos candidatos à função de Diretor(a) Escolar e Diretor(a) Adjunto(a) Escolar das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino do Município de Serraria:

8



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Secretaria de Educação

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	04/11/2025
Inscrições	05 a 11/11/2025
Homologação das inscrições	13/11/2025
Entrevista	17/11/2025
Publicação dos resultados das primeiras etapas do Processo Seletivo	19/11/2025
Publicação do resultado após recurso e publicação de cronograma para entrevista	21/11/2025

Da aprovação e classificação dos(as) candidatos(as)

9.2 Serão considerados aprovados os(as) candidatos(as) que obtiverem a pontuação mínima exigida para cada etapa deste Processo Seletivo e que não sejam desclassificados em nenhuma das etapas do certame.

9.3 Para a definição da ordem de classificação dos(a) candidatos(as), serão somados o total de pontos obtidos em cada etapa deste Processo Seletivo, na forma descrita no item 6 deste Edital, estando CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR o(a) candidato(a) com a maior pontuação que concorreu em cada unidade de ensino.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Não havendo candidatos aprovados no Processo Seletivo para a Unidade de Ensino, compete a Secretaria Municipal de Educação proceder com a indicação, conforme previsto na Legislação Municipal.

10.2 Além deste instrumento normativo, os candidatos obrigam-se a acatar outras instruções e normas complementares operacionais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, a exemplo o edital, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o descobrimento destas disposições, para qualquer fim em direito admitido.

10.3 Serão anuladas sumariamente, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se for comprovada a falsificação ou inexistência da prova documental apresentada pelo candidato e, ainda, se o

9



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Secretaria de Educação

candidato instado a comprovar a exatidão de suas declarações, não o fizer.

10.4 Será automaticamente excluído do Processo Seletivo, o candidato que:

- I. Faltar a qualquer etapa ou perder os prazos de inscrição ou apresentação de documentos;
- II. Cujo comportamento, a critério exclusivo da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, for considerado incorreto ou incompatível com o exercício das funções e com a lisura do certame.

10.5 Os casos considerados atípicos ou omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação de Serraria.

10.6 O resultado das avaliações será procedido pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, composta por profissionais técnicos com domínio sobre a metodologia aplicada para se conhecer o potencial do candidato quanto ao exercício da função pública de liderança. Esta Comissão será responsável por aferir as notas correspondentes a cada item avaliatório.

10.7 A Secretaria Municipal de Educação, reservar-se-á o direito de alterar o horário, local e datas das etapas do Processo Seletivo, responsabilizando-se, contudo, por dar ampla divulgação, com a devida antecedência, a quaisquer alterações.

Niedja Karina F. da Silva

SECRETÁRIA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Secretaria de Educação

**LISTA DE TEMAS E INSTRUMENTOS NORTEADORES
PARA CONFEÇÃO DO PLANO DE GESTÃO E ENTREVISTA**

- I - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei nº 9393/1996) e suas alterações;
- I. Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II. Plano Nacional de Educação (Lei nº 13005/2014);
- III. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990) e suas alterações;
- IV. Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs);
- V. Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB);
- VI. Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13146/2015);
- VII. Projeto Político Pedagógico (PPP);
- VIII. As relações do ensino e aprendizagem na sala de aula;
- IX. Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
- X. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- XI. Busca Ativa Escolar.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Secretaria de Educação

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO:	N.º DA INSCRIÇÃO:
NOME DO CANDIDATO:	
SEXO: MASCULINO () FEMININO ()	
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____	
RG:	CPF:
NOME DA MÃE:	
ENDEREÇO:	
N.º	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	UF:
CELULAR:	
E-MAIL:	

ASSINATURA DO CANDIDATO



ANEXO II

PROCESSO SELETIVO CURRÍCULO

FOTO
3X4

1. DADOS PESSOAIS:

NOME DO CANDIDATO: _____

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA:

GRADUAÇÃO:	
ÁREA DO CONHECIMENTO:	_____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	_____
CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO:	
ÁREA DE CONHECIMENTO: _____	
NOME DO CURSO:	_____ CARGA HORÁRIA: _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	_____
ÁREA DE CONHECIMENTO: _____	
NOME DO CURSO:	_____ CARGA HORÁRIA: _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	_____
ÁREA DE CONHECIMENTO: _____ NOME DO CURSO: _____	
CARGA HORÁRIA:	_____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	_____
PÓS – GRADUAÇÃO:	

13



ESPECIALIZAÇÃO () CARGA HORÁRIA: _____
ÁREA DO CONHECIMENTO: _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____
MESTRADO () CARGA HORÁRIA: _____
ÁREA DO CONHECIMENTO: _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____
DOUTORADO () CARGA HORÁRIA: _____
ÁREA DO CONHECIMENTO: _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____

(Ao redigir o seu histórico profissional, comece sempre pela experiência mais recente).

EXPERIÊNCIA EM DOCÊNCIA	
NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____	
TEMPO DE SERVIÇO: () 01 A 05 ANOS () 06 A 10 ANOS () ACIMA DE 11 ANOS	
NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____	
TEMPO DE SERVIÇO: _____	

ASSINATURA DO CANDIDATO

14



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Secretaria de Educação

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

EU, _____,

Portador(a) do RG Nº _____, Órgão expedidor: _____,

inscrito no CPF sob nº _____ - _____, DECLARO para fins do Edital de Processo Seletivo nº 01/2025, da Secretaria Municipal de Educação de Serraria, que disponho de tempo para me dedicar a função de DIRETOR (A) ESCOLAR/ DIRETOR (A) ADJUNTO.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

SERRARIA, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO CANDIDATO

15



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Secretaria de Educação

ANEXO IV

MODELO DE RECURSO

NOME: _____ RG: _____

Ao Presidente da Comissão Organizadora do PSI – EDITAL Nº _____

Como candidato ao Processo Seletivo para o cargo de _____
solicito revisão da _____, pelas seguintes razões:

Serraria, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

16



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Secretaria de Educação

ANEXO V

MODELO - DECLARAÇÃO DE NÃO PENALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

EU, _____
[NOME COMPLETO SEM ABREVIÇÕES]
portador do RG nº: _____ Órgão Expedidor _____: e

inscrito no CPF sob nº _____ DECLARO para fins do Edital de Processo Seletivo nº 01/2025, da Secretaria Municipal de Educação de Serraria, que não sofri, nos últimos 5 (cinco) anos, nenhuma penalidade administrativa e não estou respondendo a nenhuma sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, junto ao Município de Serraria/AL que impossibilite o exercício da função de DIRETOR(A) ESCOLAR OU DIRETOR(A) ADJUNTO(A). Estou ciente que as informações aqui declaradas estão sujeitas a consulta, junto aos setores competentes e a possíveis penalizações caso estejam declaradas inverdades.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Serraria, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

Última Página do DOM nº 220 – terça-feira – 04 de NOVEMBRO de 2025.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação do artista Silvano Salles tem como objetivo abrilhantar a Tradicional Festa de Réveillon deste Município, que ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2026, em praça pública; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: IMPERIO EVENTOS E PRODUCOES LTDA - CNPJ: 51.441.060/0001-80 - R\$ 200.000,00.

Serraria - PB, 03 de Novembro de 2025

ENEIAS PEREIRA DA SILVA - Prefeito

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00019/2025. OBJETO: Contratação do artista Silvano Salles tem como objetivo abrilhantar a Tradicional Festa de Réveillon deste Município, que ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2026, em praça pública. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 03/11/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação do artista Silvano Salles tem como objetivo abrilhantar a Tradicional Festa de Réveillon deste Município, que ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2026, em praça pública. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 09.01 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTOS 13.392.0247.2059 Fomentar Eventos Artísticos, Culturais e de Lazer 3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 30/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serraria e: CT Nº 00125/2025 - 04.11.25 - IMPERIO EVENTOS E PRODUCOES LTDA - CNPJ 51.441.060/0001-80 - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação da Banda A Loba para abrilhantar a Tradicional Festa de Réveillon deste Município, a ser realizada no dia 31 de dezembro do corrente ano, em praça pública; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO LTDA - CNPJ: 27.754.689/0001-04 - R\$ 100.000,00.

Serraria - PB, 03 de Novembro de 2025

ENEIAS PEREIRA DA SILVA - Prefeito

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00020/2025. OBJETO: Contratação da Banda A Loba para abrilhantar a Tradicional Festa de Réveillon deste Município, a ser realizada no dia 31 de dezembro do corrente ano, em praça pública. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 03/11/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação da Banda A Loba para abrilhantar a Tradicional Festa de Réveillon deste Município, a ser realizada no dia 31 de dezembro do corrente ano, em praça pública. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 09.01 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTOS 13.392.0247.2059 Fomentar Eventos Artísticos, Culturais e de Lazer 3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serraria e: CT Nº 00126/2025 - 04.11.25 - ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO LTDA - CNPJ 27.754.689/0001-04 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Última Página do DOM nº 221 – quarta-feira – 05 de NOVEMBRO de 2025.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00021/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação da Orquestra Voo Livre tem como objetivo abrilhantar a Tradicional Festa de Réveillon deste Município, que ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2026, em praça pública; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 59.105.514 ELSA CANDIDO DOS SANTOS - CNPJ: 59.105.514/0001-54 - R\$ 10.000,00.

Serraria - PB, 03 de Novembro de 2025

ENEIAS PEREIRA DA SILVA – Prefeito

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00021/2025. OBJETO: Contratação da Orquestra Voo Livre tem como objetivo abrilhantar a Tradicional Festa de Réveillon deste Município, que ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2026, em praça pública. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 03/11/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação da Orquestra Voo Livre tem como objetivo abrilhantar a Tradicional Festa de Réveillon deste Município, que ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2026, em praça pública. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 09.01 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTOS 13.392.0247.2059 Fomentar Eventos Artísticos, Culturais e de Lazer 3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 30/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serraria e: CT Nº 00127/2025 - 04.11.25 - 59.105.514 ELSA CANDIDO DOS SANTOS - CNPJ 59.105.514/0001-54 - R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Última Página do DOM nº 222 – quinta-feira – 06 de NOVEMBRO de 2025.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENEIAS PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 00168/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEIAS PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Serraria, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 0013/2022;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo Nº 251023IN00019 – Inexigibilidade Nº IN00019/2025, tendo por objeto a Contratação do artista Silvano Salles tem como objetivo abrigar a Tradicional Festa de Réveillon deste Município, que ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2026, em praça pública.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como Gestor do Contrato o Senhor Allan Ferreira dos Santos e Fiscal do Contrato o Senhor Severino Ferreira da Silva.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 0013/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serraria/PB, 06 de novembro de 2025.


ENEIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 00169/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEIAS PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Serraria, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 0013/2022;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo Nº 251023IN00020 – Inexigibilidade Nº IN00020/2025, tendo por objeto a Contratação da Banda A Loba para abrigar a Tradicional Festa de Réveillon deste Município, a ser realizada no dia 31 de dezembro do corrente ano, em praça.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como Gestor do Contrato o Senhor Allan Ferreira dos Santos e Fiscal do Contrato o Senhor Severino Ferreira da Silva.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 0013/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

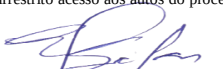
Art. 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serraria/PB, 06 de novembro de 2025.


ENEIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 00170/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEIAS PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Serraria, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 0013/2022;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo Nº 251023IN00021 – Inexigibilidade Nº IN00021/2025, tendo por objeto a Contratação da Orquestra Voo Livre tem como objetivo abrilhantar a Tradicional Festa de Réveillon deste Município, que ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2026, em praça pública.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como Gestor do Contrato o Senhor Allan Ferreira dos Santos e Fiscal do Contrato o Senhor Severino Ferreira da Silva.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 0013/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

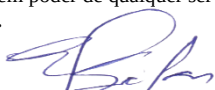
Art. 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serraria/PB, 06 de novembro de 2025.


ENEIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Última Página do DOM nº 223 – sexta-feira – 07 de NOVEMBRO de 2025.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.


Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

***Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA**

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 224 – segunda-feira – 10 de NOVEMBRO de 2025.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 225 – terça-feira – 11 de NOVEMBRO de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 171/2025

Dispõe sobre a nomeação temporária da Comissão Permanente de Licitação – CPL responsável pelo acompanhamento do processo licitatório referente ao Concurso Público Municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRARIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comissão para acompanhamento e condução dos procedimentos licitatórios relacionados à contratação de empresa especializada para a realização do Concurso Público do Município de Serraria;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída, em caráter temporário, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, com a finalidade específica de conduzir o processo licitatório destinado à contratação de empresa organizadora do Concurso Público Municipal de Serraria-PB.

Art. 2º – A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- **Presidente:** Thiago Félix da Silva
- **Membro:** José Antônio Fernandes da Cunha
- **Membro:** Magnaria Silva de Araújo

Parágrafo único. Os membros ora designados exercerão suas funções até a conclusão de todas as etapas referentes ao certame, sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos.

Art. 3º – Compete à CPL o cumprimento de todas as etapas legais e administrativas relacionadas ao procedimento licitatório do Concurso Público, conforme a legislação vigente.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025


ENÉIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Última Página do DOM nº 226 – quarta-feira – 12 de NOVEMBRO de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Secretaria de Educação

DE PROCESSO SELETIVO PARA A ESCOLHA DOS DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS ESCOLARES

EDITAL Nº 02/2025

O Município de Serraria, através da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais e em observância ao regulamentado no Decreto nº 10/2022, de 14 de setembro de 2022 e no Decreto nº 12/2023, de 30 de agosto de 2023, normativas que dispõem sobre o processo de seleção dos diretores e diretores adjuntos escolares, e considerando o que determina o item 6.4 do Edital Nº 01/2025,

Convoca os Candidatos inscritos no referido Processo Seletivo para comparecerem no dia e horários abaixo especificados para se submeterem à 2ª Etapa referente à Entrevista pelo candidato pela Comissão Organizadora:

DIA 17/11/2025 (SEGUNDA FEIRA) ÀS 9:00 HORAS DA MANHÃ

1. Marinalva das neves da Silva Martins
2. Maria Marilene Santos de Souza
3. Analdina Canuto Laurentino dos Santos
4. Crizalda Maria dos Santos Pereira
5. Wanessa dos Santos Nascimento

DIA 17/11/2025 (SEGUNDA FEIRA) ÀS 14:00 HORAS DA TARDE

1. Jucilene da Silva Felix Gomes
2. Nadja Kelly Pina Ferreira
3. Maria Elisabeth Oliveira dos Santos
4. Manuela de Souza Silva Freire de Amarante
5. Jandilene dos Anjos Santos Cassiano

Serraria, 12 de novembro de 2025.

SECRETÁRIA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Secretaria de Educação

DE PROCESSO SELETIVO PARA A ESCOLHA DOS DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS ESCOLARES

EDITAL Nº 03/2025

O Município de Serraria, através da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais e em observância ao regulamentado no Decreto nº 10/2022, de 14 de setembro de 2022 e no Decreto nº 12/2023, de 30 de agosto de 2023, normativas que dispõem sobre o processo de seleção dos diretores e diretores adjuntos escolares, e considerando o que determina o item 8 do Edital Nº 01/2025, torna pública o Resultado Preliminar do referido Processo Seletivo:

ESCOLA	CARGO	NOME DA ESCOLA	PONTOS
EMEF PROF. CLOVIS DOS SANTOS LIMA	GESTOR ESCOLAR	MARIA MARILENE SANTOS DE SOUZA	145
EMEF PROF. CLOVIS DOS SANTOS LIMA	GESTOR ADJUNTO	ANALDINA CANUTO LAURENTINO DOS SANTOS	145

ESCOLA	CARGO	NOME	PONTOS
CRECHE CASULO M. JESUS DE PRAGA	GESTOR ESCOLAR	MARINALVA DAS NEVES SILVA MARTINS	145
CRECHE CASULO M. JESUS DE PRAGA	GESTOR ADJUNTO	JANDILENE DOS ANJOS SANTOS CASSIANO	135

ESCOLA	CARGO	NOME	PONTOS
EMEF FRANCISCO DUARTE	GESTOR ESCOLAR	NADJA KELLY PINA FERREIRA	Indeferida
EMEF FRANCISCO DUARTE	GESTOR ADJUNTO	MARIA ELISABETH OLIVEIRA DOS SANTOS	125
EMEF FRANCISCO DUARTE	GESTOR ADJUNTO	MANUELA DE SOUZA S. FREIRE DO AMARANTE	120

ESCOLA	CARGO	NOME	PONTOS
EMEIF NOÊMIA DE CARVALHO	GESTOR ESCOLAR	CRIZALDA MARIA DO SANTOS PEREIRA	135
EMEIF NOÊMIA DE CARVALHO	GESTOR ADJUNTO	WANESSA DOS SANTOS NASCIMENTO	137
EMEIF NOÊMIA DE CARVALHO	GESTOR ADJUNTO	JUCILENE DA SILVA FELIX GOMES	119

Serraria, 12 de novembro de 2025.

Nadja Karina F. da Silva
SECRETÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00022/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação artística Dodô Pressão tem como objetivo abrilhantar a Tradicional Festa de Réveillon deste Município, que ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2026, em praça pública; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DR PROMOCOES E EVENTOS LTDA - CNPJ: 54.478.160/0001-70 - R\$ 60.000,00.

Serraria - PB, 11 de Novembro de 2025

ENEIAS PEREIRA DA SILVA – Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação artística Dodô Pressão tem como objetivo abrilhantar a Tradicional Festa de Réveillon deste Município, que ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2026, em praça pública. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 09.01 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTOS 13.392.0247.2059 Fomentar Eventos Artísticos, Culturais e de Lazer 3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 30/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serraria e: CT Nº 00128/2025 - 12.11.25 - DR PROMOCOES E EVENTOS LTDA - CNPJ 54.478.160/0001-70 - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00022/2025. OBJETO: Contratação artística Dodô Pressão tem como objetivo abrilhantar a Tradicional Festa de Réveillon deste Município, que ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2026, em praça pública. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 11/11/2025.

Última Página do DOM nº 227 – quinta-feira – 13 de NOVEMBRO de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.



Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENEIAS PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 00172/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEIAS PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Serraria, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 0013/2022;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo Nº 251106IN00022 – Inexigibilidade Nº IN00022/2025, tendo por objeto a Contratação artística Dodô Pressão tem como objetivo abrigar a Tradição Festa de Réveillon deste Município, que ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2026, em praça pública.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como Gestor do Contrato o Senhor Allan Ferreira dos Santos e Fiscal do Contrato o Senhor Severino Ferreira da Silva.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 0013/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serraria/PB, 12 de novembro de 2025.


ENEIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Última Página do DOM nº 228 – sexta-feira – 14 de NOVEMBRO de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.


Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 00173/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEIAS PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Serraria, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 0013/2022;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo Nº 251009PE00023 – Pregão Eletrônico Nº IN00023/2025, tendo por objeto a Aquisição de blusas tipo gola polo, camisas térmicas e camisas destinadas à padronização e identificação dos profissionais de saúde e demais servidores municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como Gestor do Contrato o Senhor Severino Ferreira da Silva e Fiscal do Contrato a Senhora Claudia Guedes de Lima Pereira.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 0013/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

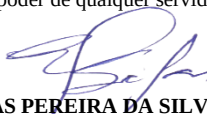
Art. 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serraria/PB, 17 de novembro de 2025.


ENEIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Última Página do DOM nº 229 – segunda-feira – 17 de NOVEMBRO de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.



Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 230 – terça-feira – 18 de NOVEMBRO de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

DECRETO MUNICIPAL Nº 36/2025

SERRARIA, 19 DE NOVEMBRO 2025.

**NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO
COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRARIA/PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRARIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ata da Reunião Ordinária do CMDCA nº 004/2025, realizada no dia 19 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO os Ofícios recebidos dos Órgãos que compõem o referido Comitê, contendo as indicações dos membros que farão parte do mesmo;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR a Composição representativa do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Serraria/PB.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor o referido Comitê os membros abaixo identificados:

I-Conselho Municipal da Criança e Adolescente-CMDCA

Titular: **KHARLOS AUGUSTO SILVASANTOS**

Suplente: **BRUNNA KALINA SOUZA PEREIRA**

II – Gabinete do Prefeito

Titular: **GRAZIELLY OLIVEIRA MENDES DA SILVA**

Suplente: **JORDANA CARLA DE SOUZA MOREIRA**

III – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: **DULCE DOS SANTOS ASSIS**

Suplente: **JOELMA DA SILVA SANTOS**

IV – Secretaria Municipal de Educação

Titular: **MARIA MARILENE SANTOS DE SOUZA**

Suplente: **LÚCIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MELO**

V – Procuradoria Jurídica do Municipal

Titular: **OTON MANUEL FERNANDES DANTAS**

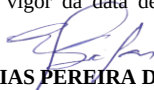
Suplente: **ROBÉRIO MARQUES DUARTE**

VI – Secretaria Municipal de Saúde

Titular: **ANGÉLICA MAYARA MAIA PEDROSA BARRETO**

Suplente: **JAQUELINE ELIAS DOS SANTOS**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 19/2023.


ENÉIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Leia-se.

Divulgue-se.

Última Página do DOM nº 231 – quarta-feira – 19 de NOVEMBRO de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.



Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

DECRETO MUNICIPAL Nº 37/2025

SERRARIA, 20 DE NOVEMBRO 2025.

Dispõe sobre a Instituição da Comissão Municipal Intersectorial do SELO UNICEF Edição 2025-2028 no Município de Serraria-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRARIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Selo UNICEF é uma estratégia que objetiva a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes no semiárido brasileiro e na Amazônia legal e que este município aderiu a presente edição do Selo UNICEF 2025-2028;

CONSIDERANDO que através do selo serão desenvolvidas as ações de articulação e integração dos gestores municipais e atores locais para o desenvolvimento de políticas públicas que garantam inclusive a participação social de crianças e adolescentes na formulação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que os municípios inscritos no Selo UNICEF assumem o compromisso de melhorar as condições de vida das crianças e dos adolescentes, implementando e aprimorando programas, serviços e políticas de atenção à infância e a adolescência para efetivar a garantia dos direitos das crianças e adolescente e melhoras os indicadores municipais nesta área;

D E C R E T A:

Art. 1º Instituir Comissão Municipal Intersectorial do Selo UNICEF – Edição 2025- 2028 do Município de Serraria, Estado da Paraíba, instância colegiada vinculada ao Gabinete do Prefeito, de natureza consultiva, educativa e implementadora das estratégias do Selo UNICEF – Edição 2025-2028.

Art. 2º A Comissão Intersectorial tem caráter educativo, agrupando instituições governamentais, não governamental e da sociedade civil organizada, e tem como objetivo é acompanhar a implementação das ações do Selo UNICEF –2025-2028, adotar todas as medidas cabíveis para as entregas municipais que comporão a certificação final do Selo UNICEF, diagnosticando, buscando estratégias e ações necessárias.

§ 1º A atuação da Comissão será coordenada pela figura do (a) Articulador (a) Municipal do Selo UNICEF – Edição 2025-2028 designado (a) diretamente pelo (a) Prefeito (a) que conduzirá as ações a serem desenvolvidas em conjunto com os demais membros.

§ 2º A composição da Comissão Municipal Intersectorial do Selo UNICEF – Edição 2025-2028 obedecerá a seguinte indicação:

I - Articulador do Selo UNICEF:

NIEDJA KARINA FERNANDES DA SILVA

II - Mobilizador Adolescentes:

JAQUELINE BARBOSA DA SILVA

III - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

KHARLOS AUGUSTO SILVASANTOS.

IV - Secretário (a) de Saúde:

SANDRIELLY RAYANDRA BARBOSA DE GÓIS SANTOS.

V - Secretário (a) de Educação:

NIEDJA KARINA FERNANDES DA SILVA

VI - Secretário (a) de Assistência Social:

CLÁUDIA GUEDES DE LIMA PEREIRA.

VII - Mobilizador S1 (Saúde & Nutrição):

MARIA LUCILANE COSMO DA SILVA SANTOS.

VIII - Mobilizador S2 (Educação):

GILMA DE OLIVEIRA MENDES DA SILVA

IX - Mobilizador S3 (Proteção Contra Violência):

FRANCILAYNE RODRIGUES BARBOSA.

X - Mobilizador S4 (Água, Saneamento, Higiene & Mudanças Climáticas): JULIANA FERREIRA DE LIMA

XI - Mobilizador S5 (Assistência Social):

DALILA FERREIRA DE LIMA

XII - Mobilizador S6 (Igualdade Étnico-Racial):

MARIA ELIZABETH OLIVEIRA DOS SANTOS

XIII - Representante do Conselho Tutelar:

MARIA DO SOCORRO AGOSTINHO DA CRUZ

XIV – Secretaria de Turismo, Cultura, Eventos e Desporto:

ALLAN FERREIRA DOS SANTOS

XV – Câmara Municipal:

FLAVIANO PINHEIRO DE CARVALHO

JUCÉLIA TRAJANO DOS SANTOS SILVA

XVI- NUCA:

ANA BEATRIZ BERNARDO MAIA DA SILVA

§ 3º Em observação às recomendações do UNICEF, a Comissão Intersectorial do Selo UNICEF – Edição 2025-2028 poderá incluir os seguintes integrantes:

- Representação dos conselhos tutelares;
- Organizações da sociedade civil com experiência na área de promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência;
- Lideranças adolescentes, núcleo de cidadania de adolescentes (NUCA);
- Lideranças comunitárias; e comunicadores.

Art. 3º Caberá à Comissão Intersetorial do Selo UNICEF – Edição 2025-2028:

I - Buscar a articulação com o CMDCA para o alcance das Metas estabelecidas no ciclo de avaliação e certificação do Selo UNICEF – Edição 2025-2028;

II - Convocar e realizar os Fóruns Comunitários em 2025/2028, já que essa articulação será muito estratégica para que o município possa alcançar os resultados e conquistar o Selo UNICEF – Edição 2025-2028;

III – Buscar articulação com o CMDCA para organizar duas reuniões de monitoramento da Agenda Transversal dos Direitos da Criança (Extraída do PPA Municipal);

IV - Acompanhar a implementação do Plano Municipal, especialmente dos indicadores de impacto social do município, para avaliar como o seu município está avançando em cada área;

Art. 4º São atribuições do (a) Articulador (a), sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

§ 1º No exercício de suas atribuições, deve o (a) Articulador (a) do Selo UNICEF – Edição 2025-2028 proceder às orientações e apoio necessários aos demais membros da Comissão Intersetorial para a implementação das atividades do Selo, bem como, proceder às orientações para correção das falhas observadas no decorrer do percurso, que tenham impacto diretamente nas entregas dos produtos municipais que compõem a certificação final do Selo UNICEF – Edição 2025-2028.

§ 2º As providências que ultrapassem a sua competência serão reportadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para adoção das medidas oportunas cabíveis.

§ 3º Mobilizar os públicos prioritários do Selo UNICEF – Edição 2025-2028 para participarem integralmente de todas as atividades/cursos/Fóruns, propostos durante todo o ciclo da implementação do Selo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRARIA, Estado da Paraíba, 20 de NOVEMBRO de 2025.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ENÉIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Leia-se.

Divulgue-se.

Última Página do DOM nº 232 – quinta-feira – 20 de NOVEMBRO de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.


Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 233 – sexta-feira – 21 de NOVEMBRO de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 00174/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEIAS PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Serraria, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 0013/2022;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo Nº 251028PE00024 – Pregão Eletrônico Nº IN00024/2025, tendo por objeto a Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios destinados a atender às demandas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o SAMU, UBS I, UBS II, UBS III, Farmácia Básica, Sede da Secretaria de Saúde, Policlínica Municipal e CAPS, em conformidade com a Emenda Impositiva Individual nº 275/2025, oriunda do Governo do Estado do Paraíba.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como Gestor do Contrato a Senhora Sandrielly Rayandra Barbosa de Gois Santos e Fiscal do Contrato o Senhor Dornelles da Silva Santos.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 0013/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serraria/PB, 21 de novembro de 2025.


ENEIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Última Página do DOM nº 234 – segunda-feira – 24 de NOVEMBRO de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.



Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 235 – terça-feira – 25 de NOVEMBRO de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 236 – quarta-feira – 26 de NOVENBRO de 2025.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Av. Duarte Lima, 261 – Centro, Serraria/PB
CEP: 58.395-000 Fone: 83-3275 1040

RESOLUÇÃO Nº 04/2025-CMAS.

Dispõe sobre a ratificação da aprovação do **Plano Plurianual da Assistência Social 2026-2029**, do Município de Serraria/PB e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRARIA/PB, no uso de suas atribuições e competências, legalmente conferidas pelo artigo 2º, da Lei Municipal nº 518, de 01 de julho de 2016 e, considerando o que dispõe o inciso III do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93 (LOAS),

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação da plenária sobre a pauta discutida na 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de novembro do corrente ano, por unanimidade de votos,

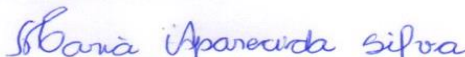
RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR a aprovação do Plano Plurianual de Assistência Social – PPAS 2026-2029, do Município de Serraria/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Serraria/PB, 27 de novembro de 2025.


Maria Aparecida Silva
PRESIDENTE DO CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00012/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00012/2025, fundamentada no Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público para seleção de candidatos para o provimento de vagas em cargos de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior para a Prefeitura Municipal de Serraria/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: INSTITUTO IGEDUC - CNPJ: 23.418.768/0001-85 - R\$ 508.333,33.

Serraria - PB, 25 de Novembro de 2025

ENEIAS PEREIRA DA SILVA – Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00012/2025. OBJETO: Contratação de empresa sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público para seleção de candidatos para o provimento de vagas em cargos de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior para a Prefeitura Municipal de Serraria/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Munic. Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 25/11/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público para seleção de candidatos para o provimento de vagas em cargos de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior para a Prefeitura Municipal de Serraria/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00012/2025, nos termos do Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão custeadas pelos valores arrecadados a título de taxa de inscrição, considerando que a CONTRATANTE atuará como agente de arrecadação das inscrições. VIGÊNCIA: até 26/11/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serraria e: CT Nº 00139/2025 - 26.11.25 - INSTITUTO IGEDUC - CNPJ 23.418.768/0001-85 - R\$ 508.333,33 (quinhentos e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Última Página do DOM nº 237 – quinta-feira – 27 de NOVEMBRO de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.


Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENEIAS PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 00175/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEIAS PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Serraria, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 0013/2022;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo Nº 251119DP00012 – Dispensa Nº DP00012/2025, tendo por objeto a Contratação de empresa sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público para seleção de candidatos para o provimento de vagas em cargos de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior para a Prefeitura Municipal de Serraria/PB.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como Gestor do Contrato o Senhor Severino Ferreira da Silva e Fiscal do Contrato o Senhor Arnaldo Barbosa Escorel Júnior.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 0013/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Serraria/PB, 28 de novembro de 2025.

ENEIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Última Página do DOM nº 238 – sexta-feira – 28 de NOVEMBRO de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação